

PARECER Nº /2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI Nº 1/2017

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

Relatório

De autoria da Nobre Vereadora Andréa Machado, o Projeto de Lei nº 1/2017 visa dispor sobre o desembarque das gestantes, dos idosos, das pessoas com mobilidade reduzida e das com deficiência visual, usuários do sistema de transporte coletivo urbano.

2. Protocolado em 3 de janeiro e publicado em 11 de janeiro de 2017, a matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual recebeu parecer e votação favoráveis a sua aprovação.

Fundamentação

3. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no artigo 102, II, “d” da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas: (...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

4. Analisando os dispositivos da proposição em questão, percebe-se que a intenção da Nobre Vereadora é tão somente criar no ordenamento jurídico a opção de desembarque, quando do uso do transporte coletivo urbano, em local mais acessível, para as gestantes, os idosos, as pessoas com mobilidade reduzida e as com deficiência visual, com o intuito de facilitar a locomoção desses passageiros especiais, bem como consolidar a proteção da dignidade e o bem estar social dessas pessoas.

5. A propositura prevê, ainda, que tal desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao itinerário e onde não seja proibida a parada de veículos.

6. Após essa preliminar, passa-se à análise de mérito desta Comissão.

7. Sob os aspectos de ordem financeira, observa-se que a matéria, uma vez aprovada, não representará quaisquer ônus nem ao Município, nem à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, haja vista que a propositura prevê que a solicitação de parada não poderá ser fora do itinerário da condução.

8. Ante o exposto, nada obsta a aprovação da matéria aqui analisada, devendo contar com o apoio dos Dignos Edis desta Casa de Leis.

Conclusão

9. Dessa maneira, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 1/2017.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de fevereiro de 2017.

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Relator Designado